

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 210 /GPMS/00

Em, 13 de Setembro de 2000.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 141/98 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam derogados as seguintes disposições legais da Lei nº 141/98: art. 4º e 5º, § 2º do artigo 6º, art. 9º e seu parágrafo único e art. 10º, § 4º e 5º da Lei nº 141/98.

Art. 2º - Os dispositivos derogados passam a vigor com a seguinte redação:

“ ...

Art. 4º - A exploração dos serviços de que trata esta Lei será executada por motoristas profissionais autônomos, devidamente cadastrados, mediante autorização concedida pelo Município e de conformidade com os interesses e necessidades da administração;

Art. 5º - As autorizações para a prática dos serviços instituído por esta Lei será de competência da Prefeitura Municipal e terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovável por igual período.

Art. 6º - ...

§ 2º A outorga das vagas existentes aos suplentes interessados, caberá exclusivamente, caberá exclusivamente a Prefeitura Municipal;

...

...

...

Art. 9º - As tarifas do serviço de moto – taxi e moto – entregas serão fixadas através de decreto do Executivo, podendo ser ouvido os representantes da categoria;

Art. 10º - ...

§ 4º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Executivo Municipal.

§ 5º - A fiscalização referente as normas do Código de Trânsito, será exercida pelo órgão competente”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 13/09 a 19/09/00
PROTÓCOLO

Daniel G. Santos
Daniel G. Santos
Fort. N.º 202 - CMMS / RO / 97

Câmara do Munic. de Mirante da Serra-RO
PUBLICADO
De 13/09 a 19/09/00
PROTÓCOLO

Daniel G. Santos
Secretário Geral
Fort. N.º 202 - CMMS / RO / 97